



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 2.970 de 29 de março de 1999**

**CRIA E INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS - FEPAC, AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.376 DE 25 DE MARÇO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criado e instituído o FUNDO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS – FEPAC, que tem por objetivo captar e destinar recursos para projetos especiais para a área cultural conforme disposições da Lei nº 2.376 de 25 de março de 1992, e de:

I – estimular a distribuição municipal equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

II – apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento cultural e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural;

III – contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural de Agudos;

IV – favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos sócio-culturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidades de desenvolvimento com recursos próprios.

Parágrafo Primeiro - Os recursos do FEPAC serão aplicados em projetos culturais submetidos à Comissão Municipal de Cultura – CMC, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo Segundo - Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pela CMC.

Parágrafo Terceiro - Sempre que necessário, o CMC utilizará peritos para análise e parecer sobre os projetos, permitida a indenização de despesas com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
Gabinete do Prefeito



**deslocamento, quando houver, e respectivos *pro-labore* e ajuda de custo, conforme ficar definido no regulamento.**

**Parágrafo Quarto - Ao término do projeto, a CMC efetuará uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta Lei, bem como a legislação em vigor.**

**Parágrafo Quinto - As instituições receptoras de recursos do FEPAC e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pela CMC, nos termos do parágrafo anterior, ficarão inabilitadas pelo prazo de dois anos ao recebimento de novos recursos, ou enquanto a CMC não proceder à reavaliação do parecer inicial.**

**Artigo 2º - O FEPAC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:**

**I - do Tesouro Municipal;**

**II – doações, nos termos da legislação vigente;**

**III – legados;**

**IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;**

**V – saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem a Lei nº 2.376/92 e suas respectivas alterações;**

**VI - os preços da cessão dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais, e suas redes de bilheterias, quando não revertidas a título de cachês;**

**VII - os direitos à venda de livros e outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Prefeitura Municipal,**

**VIII - a participação na produção de filmes e vídeos;**

**IX - multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens de valor histórico;**

**X – rendimento da aplicação de seus recursos disponíveis;**

**XI – saldos de exercícios anteriores;**

**XII – recursos de outras fontes.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
Gabinete do Prefeito



**Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito no Município de Agudos.**

**Parágrafo Segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia autorização da Comissão Municipal de Cultura.**

**Artigo 3º - As receitas oriundas de outras fontes, que não o tesouro municipal, serão liberadas imediatamente pelo Prefeito Municipal para aplicação do FEPAC, quando de seu efetivo ingresso no disponível financeiro da Prefeitura, na conta específica do mesmo.**

**Parágrafo Único - Enquanto não realizados financeiramente, os recursos vinculados ao FEPAC serão mantidos pela Secretaria da Fazenda como dotação indisponível, classificando-se como despesas vinculadas no sistema de execução orçamentária.**

**Artigo 4º - É vedada a utilização de recursos do FEPAC em despesas com pessoal, e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual e vinculados a cursos e projetos específicos na área da cultura.**

**Artigo 5º - A movimentação e gerência dos recursos do FEPAC será feita através da Secretaria da Fazenda do Município.**

**Artigo 6º - Mensalmente a Secretaria da Fazenda do Município remeterá, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Comissão Municipal de Cultura o movimento analítico das receitas e despesas do FEPAC.**

**Artigo 7º - O FEPAC financiará até oitenta por cento do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente da circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através de outra fonte devidamente identificada.**

**Parágrafo Único - Poderão ser considerados, para efeito de totalização do valor restante, bens e serviços oferecidos pelo proponente para implementação do projeto, a serem devidamente avaliados pela CMC.**

**Artigo 8º - Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada multa de acordo com o que estabelece o artigo 7º da Lei 2.376/92, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
Gabinete do Prefeito



**Artigo 9º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei.**

**Artigo 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.**

**Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de março de 1999.**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

**Publicada e registrada na forma da Lei.**

**Aristeu Alves**  
Diretor Depto. Administração



Aristeu Alves  
Diretor  
depto. de Administração